



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL POMPÉU – MG - CODEMA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, criado pela Lei Nº 1.347/2.001 de maio de 2.001, é uma entidade municipal, vinculada à Prefeitura Municipal de Pompéu.

Capítulo I - Da Finalidade e Competência:

Artigo 2º - O CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Artigo 3º - Compete ao CODEMA:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação recuperação melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal com ênfase aos problemas do município;
- VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor aceleração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidora ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades

potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Artigo 4º - O FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, tem a finalidade de arrecadar e gerenciar recursos que serão destinados à preservação ambiental e desenvolvimento de uma política ambiental no município, e reger-se-á nos termos da Lei 1.371, de 20 de fevereiro de 2002.

Capítulo II - Da Organização:

Artigo 5º - O CODEMA terá representação da sociedade civil e do Poder Público, de forma paritária, com 16 membros, distribuídos da seguinte forma:

I - um presidente, que é o titular da Secretária Municipal de Infraestruturas, Serviços Urbanos e de Meio Ambiente, ou outro, por este indicado com anuência do chefe do executivo;

II - três componentes do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, sendo eles ligados às atividades de meio ambiente, planejamento, saúde, educação ou agricultura;

III - dois representantes de órgãos estaduais e federais, sediados no município, que desenvolvam atividade ambiental;

IV - um representante da Polícia Militar Ambiental;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéu;

VI - um representante do setor sindical;

VII - dois representantes do seguimento de cooperativas;

VIII - um representante do setor industrial e/ ou comercial;

IX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

X - um representante de Associações;

XI - um representante da Copasa;

XII - um representante das Escolas particulares sediadas no município.

§ 1º - a função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

§ 2º - cada entidade representada no CODEMA deverá indicar o membro suplente;

§ 3º - toda entidade vinculada às atividades de preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, poderá pleitear a participação no CODEMA através de carta dirigida à Diretoria, que a levará em Plenário para aprovação;

§ 4º - o representante titular que ausentar-se das reuniões ordinárias do CODEMA após 05 (cinco) feitas alternadas ou 03 (três) faltas consecutivas, durante 12 (doze) meses, sem a devida justificativa, será automaticamente substituído pelo seu suplente, o qual passará automaticamente a situação de titular, terá sua nomeação cancelada, com notificação por escrito pelo CODEMA à entidade representada. Poderá a entidade indicar por ofício novo nome para assumir a vaga de suplente num prazo de 15 dias.

§ 5º - se o órgão ou instituição não apresentar um novo representante dentro de 15 dias, o mesmo perderá o direito da sua vaga no CODEMA, cabendo ao CODEMA eleger outro representante de um outro órgão e/ou instituição;

§ 6º - compete ao titular comunicar ao seu suplente sua impossibilidade em comparecer à reunião, com antecedência mínima de 48 horas;

§ 7º - os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares;

Capítulo III - Das reuniões

Artigo 6º - O CODEMA se reunirá ordinariamente, às 2ª segundas-feiras de cada mês, às 14 horas, no Centro Cultural Dona Joaquina do Pompéu ou na 2ª segunda-feira subsequente quando houver feriado.

Parágrafo Único - a convocação para as reuniões será feita pelo Presidente, devendo constar a pauta ou ordem do dia, horário e local da reunião.

Artigo 7º - O CODEMA se reunirá extraordinariamente, em data e local previamente convencionado, mediante convocação mínima de quarenta e oito horas através de telefone ou contato pessoal do funcionário do CODEMA quando:

1. Convocado pelo Prefeito;
2. Quando solicitado ao Presidente, por escrito, por 3 (três) membros da Diretoria ou 5 (cinco) membros do CODEMA;
3. Quando convocado pelo Presidente;

Artigo 8º - As reuniões serão abertas em primeira convocação no horário estabelecido, com presença de 50% mais um de seus membros no exercício da titularidade, as proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Artigo 9º - Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo CODEMA e decididos por maioria dos votos, em reunião extraordinária, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 10º - Este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas pelo CODEMA, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes para aprovação.

Parágrafo único - Nas reuniões de alteração do regimento interno serão computados os votos dos membros suplentes do CODEMA.

Artigo 11º - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião no dia 10 de novembro de 2014

Pompéu, 03 de dezembro de 2014


Telmo Alexandre Pereira de Noronha
Presidente do CODEMA de Pompéu/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	498 114
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>regimento</u>	
foi publicad(a) no quadro de publicações da Prefeitura no período	
de	03/12/14 a 03/01/15
O referido é verdade dou fé.	
POMPÉU,	03 / 12 / 14
Ass. do Servidor:	24
RG/Matricula:	3150 5